



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1973



SUMÁRIO

Quarta-feira, 15 de julho de 2026
Ano XXI | Edição nº 1973

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	3
Secretaria Municipal de Compras	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	6
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	6
Editais	6
Secretaria Municipal de Habitação	8
Convênios	8
Outros Atos	8
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano	10
Outros Atos	10
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	11
Outros Atos	11
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	11
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Errata	11
Aviso de Contratação Direta	12
Fundação Municipal de Saúde	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12
Licitações e Contratos	14
Extrato	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Quebra de Ordem Cronológica	15
Vigilância Sanitária	15
Notificação	15

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.874**

de 07 de julho de 2026

(Dispõe sobre a doação de cão pertencente ao Canil da Guarda Civil Municipal de Rio Claro, em razão de sua aposentadoria do serviço operacional, e dá outras providências.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que o cão ATHOS, da raça Retriever Labrador, macho, pertencente ao patrimônio do Canil da Guarda Civil Municipal de Rio Claro, encerrou sua atividade operacional após 08 (oito) anos de serviços prestados à corporação;

CONSIDERANDO o interesse público na garantia do bem-estar do animal após sua aposentadoria;

CONSIDERANDO o Termo de Doação firmado em 30 de janeiro de 2026 entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, por intermédio da Guarda Civil Municipal, e a Sra. Mônica Campelo Stein;

DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizada a doação do cão ATHOS, da raça Retriever Labrador, macho, integrante do plantel do Canil da Guarda Civil Municipal de Rio Claro, à Sra. Mônica Campelo Stein, portadora do RG nº 16.540.779-9 SSP/SP e CPF nº 143.925.228-90, residente e domiciliada à Avenida 33, nº 662, Cidade Jardim, Rio Claro/SP.

Art. 2º - A doação de que trata este Decreto decorre da aposentadoria do referido animal, após o cumprimento de aproximadamente 08 (oito) anos de serviços prestados à Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - A donatária assume integral responsabilidade pela guarda, manutenção, bem-estar, saúde e demais cuidados necessários ao animal, a partir da assinatura do Termo de Doação.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Segurança, por intermédio do Canil da Guarda Civil Municipal:

I - promover a exclusão do animal do plantel do Canil;

II - efetuar a baixa patrimonial correspondente;

III - adotar as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração [departamento de expediente /jb](#)**Portarias****PORTARIA Nº 2.2077 de 13 de julho de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

RESOLVE :

Artigo 1º - EXONERAR em 15 de julho de 2026, o Senhor EDUARDO CAETANO DE OLIVEIRA do cargo de Engenheiro Civil, junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



C U M P R A - S E .

Rio Claro, 13 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 2 2.0 78 de 13 de ju lho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 15 de julho de 2026, a Senhora VIVIANE FALARARO PAGOTTO do cargo de Agente Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Rio Claro, 13 de julho de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS**Licitações e Contratos****Dispensas****AVISO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.84/2026****ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E TUTOR PARA USUÁRIA HELOÍSA V. A. MÁXIMO**

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 21.07.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através

dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 15 de julho de 2026

NATALIA SÖRENSEN RAMASSOTTI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

AVISO DE DISPENSA**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.86/2026****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABEÇOTE PARA ROÇADEIRA SEMIAUTOMÁTICA.**



A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 21.07.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 15 de julho de 2026

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ratificação

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 67/2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO NO SEAS.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: HCS COMERCIAL LTDA. V

ALOR TOTAL: R\$ 8.178,20 (oito mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

Rio Claro, 15 de julho de 2026

THIAGO YAMAMOTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 85/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ANDRÉ LUIZ FERNANDES

ÓRGÃO: Fundo Social de Solidariedade.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: Loggen Produtos Para Saúde Eireli.

VALOR TOTAL: R\$ 3.366,91 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)

Rio Claro, 15 de julho de 2026

NATALIA SÖRENSEN RAMASSOTTI

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 11/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PALESTRA PRESENCIAL INTITULADA "TUDO O QUE POSSO SER".

AMPARO LEGAL: Conforme inc. III, "c", art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

EMPRESA: ANITA BRITO NEUROCIENCIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

CÁTIA GABELONI

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Homologação / Adjudicação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 38/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2026

Objeto: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA A



vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **FABIANO ALEXANDRE LTDA**, os lotes 02 e 05, **J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA**, o lote 04; **REJUVI ATACADISTA LTDA**, os lotes 01 e 03; que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro, 15 de julho de 2026

THIAGO YAMAMOTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N. 49/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CABINE DUPLA, COR BRANCA, ZERO KM

A vista dos elementos constantes do procedimento licitatório e de conformidade com a documentação anexada acolho julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, as empresas para o(s) item(ns) ofertado(s) e negociado(s), constante na ata da sessão pública, a saber: **MERCALF DIESEL LTDA.**, o item 01 (único); valor total de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais); que nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e de conformidade com o contido no Art. 2º, Inc. III do Decreto Municipal n. 12.185/21, produzam seus efeitos legais e necessários aos procedimentos dos autos, ADJUDICANDO /HOMOLOGANDO o presente ato.

Rio Claro, 15 de julho de 2026

VINÍCIUS DIONE DOS SANTOS SOSSAI

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/2026

CONTRATADA: APLICAPET 39724032 PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2026

Edital: 27/2026

Objeto: Eventual fornecimento de medicamentos veterinários, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assinatura: 01/06/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, §1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte **Esperança Serviço Administrativo Ltda**, inscrita no CNPJ nº 47.336.732/0001-10 e na Inscrição Municipal nº 80.759, representado pela titular Brenda Franco Garcia - CPF nº 449.xxx.168-23, acerca da Ação Fiscal constante no Processo SEI nº 5044/2026-20, que resultou na lavratura dos Autos de Infração nº 233/2026 e 234/2026.

A presente cientificação é realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos legais



equivalentes à citação pessoal, nos termos da legislação vigente.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, o Fiscal de Tributos Robinson de Mello, abaixo qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte NA Locações Ltda., CNPJ 58.289.187/0001-75, por meio de sua sócia-administradora, Wania Paula Ketelhut Ahmad (CPF 095.xxx.008-76), do encerramento da fiscalização tributária, de acordo com o processo administrativo nº 15127/2026 - 27 SEI, e da autuação fiscal com a lavratura dos Autos de Infração nºs 260/2026 e 261/2026. A presente publicação no Diário Oficial do Município possui idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o contribuinte INTIMADO a proceder ao recolhimento do Crédito Tributário correspondente aos Autos de Infração acima mencionados ou a apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas legais cabíveis.

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

ROBINSON DE MELLO

Fiscal de Tributos



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Convênios

Outros Atos

#interna

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV – FAR REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, lote B, Torre I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sra. **PAMELA ELIZA DE LIMA JOHANSSON**, RG nº 40563027X SSP SP, CPF nº 326.792.668-89, doravante denominado **BANCO** e, de outro lado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, poder executivo municipal, com sede e foro em Rio Claro - SP, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, portador do RG nº 246260932, CPF nº 196.952.778-10, residente e domiciliado à AV CLARET, 174 - JARDIM CLARET - RIO CLARO - SP, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONVENIADO**, e, quando citados em conjunto, denominados **CONVENENTES**.

Considerando que:

(i) os **CONVENENTES** firmaram em 14 de maio de 2015 Convênio visando disciplinar, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o repasse de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) necessários à execução do Trabalho Social (TS) no Empreendimento **VIVER MELHOR RIO CLARO 2**, de responsabilidade do **CONVENIADO**, por força do § 5º do artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7.7.2009 (Convênio);

(ii) o **CONVENIADO**, pelas razões apresentadas na justificativa anexa, declara que não concluirá o Trabalho Social sob sua responsabilidade no prazo fixado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** do Convênio e no prazo fixado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO** do Termo Aditivo,

resolvem firmar o presente 5º **Termo Aditivo**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente 4º Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de conclusão do Trabalho Social sob responsabilidade do **CONVENIADO**, aplicado ao Empreendimento **VIVER MELHOR RIO CLARO 2**, cadastrado no CIM sob o nº 000.834.128, constituído de 1.168 (um mil, cento e sessenta e oito) unidades habitacionais, localizado à Rua 19JN, s/n, lado par, Bairro Jardim Novo, em Rio Claro - SP (terreno desmembrado do Imóvel denominado Corumbataí) realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

Parágrafo Único – Fica o referido Convênio prorrogado por mais (365) (trezentos e sessenta dias) a contar da data da assinatura deste aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo Aditivo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

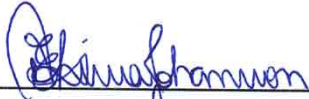
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no órgão de publicação oficial do Município, Estado, Distrito Federal ou União, se for o caso, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

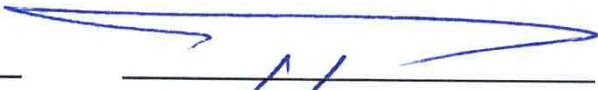
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca do Rio Claro/SP.

E por estarem assim acordados, os **CONVENENTES** firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 03 de julho de 2026.

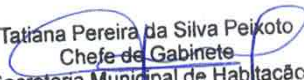
Local/Data


PAMELA ELIZA DE LIMA JOHANSSON
Banco do Brasil SA.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito do Município de Rio Claro

Testemunhas


Talsia Zeli Loureiro
Supervisor de Depto. de Acomp. Social
Secretaria Municipal de Habitação


Tatiana Pereira da Silva Peixoto
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Habitação

Nome: Talsia Z. Loureiro
CPF: 226895 08848

Nome: Tatiana Pereira da S. Peixoto
CPF: 049.355.898-50


1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3311-1320 - Cep 13500-040
www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a(s) assinatura de: GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO. Dou fé.
Rio Claro-SP, 3 de julho de 2026. Em test. da verdade.
RENATA LAUTENSCHLAGER - Escrevente
Seq: dia525157b2049e9ae514d1c7e919715 Total R\$ 13,90. Selo:
C10868AA0609613



1º Tabelião Inforzato
Renata Lautenschlager
Escrevente Autorizada

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.consoc.org.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 3543907.407.00015662/2026-05

A Prefeitura de Rio Claro (SP), por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais **NOTIFICA** a empresa EDILENE MARIA PETRONILHO ME, inscrita no **CNPJ nº 14.033.119/0001-75** e na **Inscrição Municipal nº 61.719**, com sede no imóvel localizado na **Avenida 15, nº 1919, Consolação**, inscrito no Cadastro Imobiliário sob a **Inscrição Cadastral nº 03.06.113.0018.001**, para que providencie, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta notificação, o **fechamento do acesso ao terreno**, em conformidade com as disposições da **Lei Municipal nº 686/1960** e da **Lei Complementar nº 20/2007**.

O não atendimento à presente notificação no prazo estabelecido sujeitará o responsável às medidas administrativas e às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

César Euclides Botelho
Supervisor do Departamento
de Fiscalização de Posturas

Bruno Henrique Souza de Oliveira
Secretário de Planejamento, Gestão e
Desenvolvimento Urbano

**IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO****Outros Atos****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 015/2026**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), no uso de suas atribuições legais, devidamente cumpridas às formalidades previstas no Art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o conteúdo do presente Processo de Compra/Contratação nº 015/2026, **AUTORIZA** a aquisição de switch gerenciável e cabos tipo patch cord em favor de **AF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **26.102.651/0001-86**, com valor global de R\$3.993,00 (três mil e novecentos e noventa e três reais) fundamentada no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, objetivando a “Aquisição de switch gerenciável e cabos tipo patch cord, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rio Claro, 16 de junho de 2026.

Lineu Vianna de Oliveira

SUPERINTENDENTE - IPRC

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 037 / 2026 - ORDENS DE COMPRAS Nº 2026 / 000196 - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 2026 / 000798**

OBJETO: **locação de impressoras**. Total de Itens: 01. Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Justificativa: locação necessária para atender demanda de impressoras. Ratificação em 19/06/2026 por Leandro Tresoldi – Superintendente. Valor empenhado: **R\$ 46.200,00**. CNPJ contratado: **09.485.531/0001-96 - SOLUÇÃO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA**.

Rio Claro, 14 de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Errata**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

EDITAIS DE COMPRA DIRETA Nº 2026/000160, 2026/000161, 2026/000162, 2026/000163, 2026/000164, 2026/000165

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 15/07/2026

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE comunica a **RETIFICAÇÃO** das publicações em epígrafe.

Onde se lê:

“...até às 16h00 do dia 13/07/2026”

Leia-se:

“...até às 16h00 do dia 20/07/2026”

A presente retificação se faz necessária em razão de erro material na indicação da data de recebimento das propostas, aplicando-se a todos os editais acima mencionados.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Rio Claro, 15 de julho de 2026

**LEANDRO TRESOLDI**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Aviso de Contratação Direta**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000168**

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UTILIZADOS PELA A CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA DOS MOTORES”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000169

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES”**

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 2026 / 000170

O **Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS UTILIZADOS NA AUTOMAÇÃO E TELEMETRIA”**

Em atenção ao disposto no art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021, essa Autarquia manifesta interesse em obter propostas adicionais, abrindo-se **prazo de 03 (três) dias úteis** às empresas interessadas no objeto para apresentação de suas propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@daaerioclaro.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação, **até as 16h00 do dia 20/07/2026**

O Termo de Referência e outros documentos referentes ao processo de dispensa podem ser visualizados no site www.daaerioclaro.sp.gov.br, Portal de licitação e site do PNCP <https://pncp.gov.br>

As empresas detentoras das propostas mais vantajosa para o DAAE serão **convocadas** para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em **até 02 (dois) dias úteis após a convocação (documentos descritos no edital)**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8473/2026****2 de julho de 2026**

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital



02/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:

NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
MARCIA REGINA RODRIGUES WRICH	192.045.258-35	1.900.442.351-9	7º	02/07/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 2 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8506/2026

14 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 14/07/2026 até 27/08/2026 para o(a) Sr(a). **ENZO GIOVANNI PASCHOAL**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 11210, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 8507/2026

15 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 094/2014, e nº 159/2021;

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado pela FMSRC para preenchimento de cargos constantes do Edital 02/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - **NOMEAR** para exercer o cargo efetivo estatutário de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, constante da Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público – Edital 02/2023, o abaixo relacionado:



NOME	CPF:	PASEP	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
CINTIA LAIS COSTA CARBINATI	350.331.108-45	2.069.186.695-8	22º	15/07/2026

Art. 2º - As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas, conforme demanda, em quaisquer dependências ou unidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, visando atender ao estrito interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 28/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2023 - EDITAL N. 34/2023 - CONTRATO ORIGINAL N. 34/2023.

Objeto: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LOCAL E NACIONAL, UTILIZANDO ENLACES ANALÓGICOS, ENLACES DIGITAIS (E1), COM PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUAIS, CÓDIGOS ESPECIAIS, 160 E 192, LINKS DE INTERNET BANDA LARGA E LINK IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, COM SUPORTE PELO 0800, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP.

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses a contar do dia 03 de julho de 2026 até 02 de julho de 2027 - Assinatura: 30/06/2026

Contratada: ALGAR TELECOM S/A; Valor estimado: R\$ 26.176,20

Rio Claro, 14 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 29/2026- PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2023 - EDITAL N. 34/2023 - CONTRATO ORIGINAL N. 32/2023.

Objeto: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LOCAL E NACIONAL, UTILIZANDO ENLACES ANALÓGICOS, ENLACES DIGITAIS (E1), COM PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUAIS, CÓDIGOS ESPECIAIS, 160 E 192, LINKS DE INTERNET BANDA LARGA E LINK IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, COM SUPORTE PELO 0800, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP.

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses a contar do dia 03 de julho de 2026 até 02 julho de 2027 - Assinatura: 30/06/2026

Contratada: A B RIBEIRO INTERNET; Valor estimado: R\$ 83.927,16

Rio Claro, 14 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO



3º TERMO DE PRORROGAÇÃO 1º ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 30/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2023 - EDITAL N. 34/2023 - CONTRATO ORIGINAL N. 31/2023.

Objeto: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, LOCAL E NACIONAL, UTILIZANDO ENLACES ANALÓGICOS, ENLACES DIGITAIS (E1), COM PORTABILIDADE DOS NÚMEROS ATUAIS, CÓDIGOS ESPECIAIS, 160 E 192, LINKS DE INTERNET BANDA LARGA E LINK IP DEDICADO COM ACESSO A INTERNET NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, COM SUPORTE PELO 0800, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO/SP.

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 meses a contar do dia 03 de julho de 2026 até 02 de julho de 2027, Assinatura: 30/06/2026

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A; Valor estimado: R\$ 88.910,76

Rio Claro, 14 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços, sendo gerenciamento, acompanhamento, monitoramento no atendimento para pacientes/SUS nas Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município. Tais serviços não podem ser paralisados para não ocorrer prejuízo à população usuária do SUS.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
76	UNIDADES CONSULT E TEC DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 35.475.721/0001-32	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL	220.449,58

Rio Claro, 15 de julho de 2026

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

Lavratura do Auto de Infração de **A. M DE SOUZA PADARIA LTDA**

Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de padaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 53.260.391/0001-40

Endereço: Rua Jacutinga, nº 5106 - Jardim Santa Maria

Responsável Legal: Angela Maria de Souza

Auto de Infração nº 3543907/0000923, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Estar em funcionamento sem licença sanitária e não seguir os padrões de qualidade, identidade e segurança para o funcionamento do estabelecimento;

Descumprir e/ou deixar de obedecer às determinações registradas pela autoridade sanitária através da notificação nº3543907/040719.

Considerando o disposto nos Artigos 110 e 122, incisos I, XI, XX e XIX da Lei Estadual 10.083/1998, combinado com portaria CVS 05 de 09/04/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 04/05/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000923;

Em 06/05/2026: a responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Em 18/05/2026 foi protocolada junto a esta VISA defesa para o Auto de Infração nº 3543907/0000923.

Em 20/05/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01506**.

Em 21/05/2026, a responsável legal pela empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01506, tendo 10 dias para apresentar recurso.

Em 03/06/2026, após decorrido o prazo de 10 dias para apresentar recurso e não havendo nova manifestação por parte do interessado, entendemos que o presente processo administrativo sanitário pode ser encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **REGINA HELENA N.T. MAIA ME**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal

CPF/CNPJ: 01.364.243/0001-71

Endereço: Rua 03, Nº 1542 - Centro

Representante Preposto (a): Paula Turatto Maia

Auto de Infração de Nº 3543907/0000959, Termo de Interdição de Produto de Nº 3543907/ Nº 848 (09 Kits de Lash Lift Iconsign), o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Expor à venda produto sem a devida regularização perante o órgão sanitário competente (ANVISA), em desacordo com a Legislação Sanitária vigente.

Considerando o disposto no (s): Artigo 112, Incisos I, V e VII; Artigo 122, Inciso XI e Artigo 123 da Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998. (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Estando sujeita às penas capituladas no (s) Art (s): Artigo 112, Incisos I, V e VII; Artigo 122, Inciso XI e Artigo 123 da Lei Estadual Nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998. (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/06/2026: Foi lavrado o **Auto de Infração de Nº 3543907/0000959** e a responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração de Infração, com prazo de 10 dias para apresentar a defesa, contados a partir desta data.

Em 08/06/2026: Foi protocolada junto à VISA (Protocolo Nº 437/26), a Defesa ao **Auto de Infração de Nº 3543907/0000959**.

Em 18/06/2026: Foi lavrado o **Termo de Desinterdição do Produto de Nº 3543907/0000927 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Nº 3543907/01510**, tendo 10 dias para apresentar recurso.

Em 25/06/2026: Foi apresentada a Nota Fiscal de devolução dos produtos e comprovante de envio e também a Declaração de Crédito para aquisição de outros produtos com a empresa distribuidora.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **DORTA SANTOS MINIMERCADO LTDA**

Ramo de Atividade: Minimercado

CPF/CNPJ: 14.608.976/0001-56

Endereço: Rua Jacutinga, nº 1470 - Jardim Olinda

Responsável Legal: Lucia Helena Moreira dos Santos Dorta

Auto de Infração nº 3543907/0000924, Termo de Inutilização de Produto nº3543907/842, Auto de Imposição de penalidade de Multa nº3543907/01443 e Notificação de Recolhimento de multa 3543907/01008, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1- Setor de padaria: Local sem higiene em geral, instalações, utensílios; produtos sem identificação (data validade); pertences pessoais em vários locais da área de manipulação (inclusive escova de dentes na geladeira); manter produtos acabados e matéria prima destampados e sem identificação; manter produtos com validade expirada na área de produção sem identificação de segregação área descarte caracterizando que estava em uso; fazer limpeza com vassoura; manter óleo para fritura sujo e sem troca; recipientes com água gelada para fabricação de pães sem tampa junto com outros itens em freezer; embalagens sujas;

2- Setor de açougue: Local sem higiene em geral; fabricação de itens exclusivos da indústria de produtos de origem animal com uso de sal de cura (nitrito – mistura para linguiça toscana – Ibrac) e congelamento de partes oriundas de desossa; moer carne sem a presença do consumidor e usar retalhos de corte para tal fim; realizar desossa e temperar cortes sem local apropriado e controle de processos; produtos temperados sem identificação de data de validade; farinha para empanar sem identificação e com presença de insetos barata); presença de baratas na área de vendas e na área interna; câmara fria em má conservação com condensação; vários pontos de ferrugem necessitando reparos urgente; produtos visivelmente impróprios sem identificação de descarte (sem garantia se seria reaproveitado e oferecido ao consumidor);

3- Área de vendas: verduras apodrecidas e produtos com validade expirada em exposição ao consumidor;

Foi realizada a interdição cautelar da área de açougue e área de fabricação de padaria até a total regularização (notificação nº 3543907/041206).

Termo de inutilização de produto nº 3543907/842: Foram inutilizados 20,39Kg de produtos cárneos variados e 01kg de mistura para linguiça toscana marca Ibrac.

Considerando o disposto nos Artigo 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual 10.083/1998 combinado com RDC ANVISA216/2004; CVS 05/2013 e Decreto Estadual 66634/2022.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 06/05/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000924 e Termo nº 3543907/842;

Em 06/05/2026: a responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Em 15/05/2026: a empresa apresentou defesa do Auto, dentro do prazo determinado.

Em 29/05/2026: foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01443** de 50 UFESP correspondendo a R\$1.921,00 (mil novecentos e vinte e um reais).

Em 01/06/2026: a empresa deu ciência no Auto de Imposição de penalidade de multa e tem 10 dias para interposição de recurso.

Em 08/06/2026: a empresa apresentou defesa, dentro do prazo determinado.

Em 25/06/2026: foi dado parecer desfavorável ao solicitado em recurso, mantendo-se a multa lavrada.

Em 30/06/2026: foi lavrada a **Notificação de Recolhimento de multa 3543907/01008** e boleto no valor de R\$1.921,00 (mil novecentos e vinte e um reais).

Em 02/07/2026: a empresa deu ciência e recebeu o boleto com valor da multa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **IRMA APARECIDA PASETO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CPF/CNPJ: 72.943.046/0001-55

Endereço: Avenida 14, nº 811 - Centro

Responsável Legal: Irma Aparecida Paseto

Auto de Infração nº 3543907/0000993, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Fazer uso de lenha sem procedência (sobras de construção).
- 3) Descumprir atos emanados das autoridades sanitária visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Considerando o disposto nos Artigos 86, 110, 112 e 122, incisos I, IV, XI, XIII, XVIII e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 86, 112 e 122, incisos I, IV, XI, XIII, XVIII e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 09/04/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000993.

Em 15/04/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 24/04/2026: O interessado protocolou defesa.

Em 24/04/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo a penalidade de multa.

Em 14/05/2026: Lavratura de **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01505**.

Em 09/06/2026: O responsável pelo estabelecimento compareceu a esta Visa e deu ciência do auto, sendo informado do prazo legal de 10 dias para a interposição de recurso ao mesmo.

Em 19/06/2026: Tendo expirado o prazo legal para interposição de recurso ao auto de imposição de penalidade, o responsável legal não protocolou o mesmo.

Em 22/06/2026: após decorrido o prazo de 10 dias para apresentar recurso e não havendo nova manifestação por parte do interessado, entendemos que o presente processo administrativo sanitário pode ser encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **AMARAL & DIAS DA SILVA LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 15.000.385/0003-26

Endereço: Rua 10A, 1205 Vila Nova

Responsável Legal: Gisele Aparecida do Amaral

Auto de Infração nº 3543907/0000887, Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01473 e Notificação do Recolhimento de Multa nº 3543907/00975, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1 – Expor à venda produto com prazo de validade expirado;
- 2 – Fabricar e expor à venda produtos de origem animal sem o devido registro dos produtos e controle dos processos, sem identidade e qualidade;
- 3 – Descumprir orientações realizadas em fiscalizações anteriores quanto à identificação de produtos expostos no balcão e estocados, e;
- 4 – Estar em funcionamento sem Licença Sanitária.

Considerando o disposto no artigo 122, incisos I e XX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I e XX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/01/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 02/02/2026: A empresa, na figura da responsável legal deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 18/02/2026: Empresa protocolou defesa.

Em 10/03/2026: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01473.

Em 12/03/2026: A empresa, na figura do responsável legal deu ciência na penalidade.

Em 23/03/2026: Empresa protocolou recurso sobre a penalidade.

Em 13/04/2026: O recurso foi considerado indeferido, mantendo-se a penalidade de multa.

Em 27/07/2026: foi lavrado o Notificação de Recolhimento de Multa 3543907/00975 no valor de 100 UFESP.

Em 28/04/2026: gerado boleto no valor de R\$3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Em 30/04/2026: a autuada deu ciência na notificação de recolha de multa e levou cópia do boleto.

Em 28/05/2026: Vencimento do boleto.

Em 09/06/2026: a empresa não efetuou o pagamento do boleto até a data do vencimento. Solicitada a inscrição da empresa na dívida ativa, encerramento do processo administrativo e arquivamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **OBVIOS HAMBURGUERIA LTDA**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 58.469.771/0001-02

Endereço: Rua Aldo Calligaris, nº 391 - Vila Elizabeth

Responsável Legal: Isaias Jose Correa Junior

Auto de Infração nº 3543907/0000945, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.
- 3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de “boas práticas”, comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto no Artigo 122, incisos I, XI e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 15/12/2025: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000945.

Em 15/12/2025: O responsável deu ciência no Auto e foi orientado sobre o prazo de até 10 dias para apresentação da defesa.

Em 06/01/2026: prazo final para interposição de defesa. O interessado não protocolou defesa.

Em 13/04/2026, constatado por inspeção que o estabelecimento não cumpriu todas as determinações para adequação / regularização, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa pecuniária no valor equivalente à 100 (cem) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. O autuado tomou ciência do conteúdo e do prazo para defesa conforme estabelecido na legislação vigente / aplicável, após o que, assinou o documento e recebeu a via cabível.

29/04/2026: Foi lavrada **Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/00982** no valor de 100 UFESPs (R\$ 3.842,00); na mesma data o responsável deu ciência e recebeu cópia do boleto, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias para a realização do pagamento.

Em 29/05/2026: Vencimento do boleto de multa.

Em 09/06/2026: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, constatou-se que o responsável não realizou o pagamento,

razão pela qual o débito será inscrito em dívida ativa. Solicitada a inscrição da empresa na dívida ativa, encerramento do processo administrativo e arquivamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **GR MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Ramo de Atividade: Comércio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente

CPF/CNPJ: 23.884.078/0001-11

Endereço: Avenida 4-IM, nº30 Parque Industrial Margarete

Responsável Legal: Rodney Amorety Augusto Junior

Auto de Infração nº 3543907/0000940, Termo de interdição cautelar nº 354907/0000921, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Expor à venda produtos classificados como suplementos alimentares, sem assegurar que os fabricantes terceirizados dos produtos abaixo elencados da marca SMART GER, atendam aos requisitos regulatórios que garantam a qualidade e a segurança dos produtos comercializados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigente junto aos órgãos competentes. Foram constatadas as seguintes irregularidades:

1- Produto Save the Skin B12 (cápsulas) Irregularidade não foi encontrado registro de fabricante do produto junto a ANVISA, conforme informações constantes no rótulo CNPJ 42.840.883/0001-98;

2- Produto Hair Nutri (cápsulas) produto Smart Nutri Hyaluclair (cápsulas) irregularidade não consta notificação dos produtos junto a ANVISA. A rotulagem não apresenta o endereço do fabricante CNPJ informado 13.802.488/0001-12

Termo nº 354907/0000921 de interdição cautelar, conforme consta no **Auto de Infração nº 3543907/0000940** ficam interditados cautelarmente os seguintes produtos: Save the Skin B12 (cápsulas) 354 frascos L 2870; Hair Nutri (cápsulas) 1005 frascos FL 230925 e Smart Nutri Hyaluclair (cápsulas) 366 frascos FL 040324.

Considerando o disposto nos Art. 110 e 112 incisos V, IX; Art. 115 inciso I; Art. 122 incisos XI, XIV, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinada com a RDC 727/22 em seu Art. 7, inciso IX e RDC 843/24 em seus Art. 5 incisos I, II e III.

Estando sujeito às penas capituladas nos Art. 112 incisos V, IX e Art. 122 incisos XI, XIV, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/01/2026: o representante da empresa deu ciência no Auto e foi orientada sobre a interdição cautelar e o prazo de até 10 dias para apresentação da defesa.

Em 09/02/2026 foi protocolada junto a esta VISA a defesa para o Auto de Infração. Após avaliação da defesa, decidiu-se pela liberação de dois produtos - Hair Nutri e Smart Nutri Hyaluclair. O produto Save The Skin B12 permanece interditado cautelarmente.

Em 19/02/2026 foi lavrado o **Termo para Liberação de Produto nº 3543907/835**;

Em 20/02/2026 a coordenadora administrativa deu ciência no referido documento e acompanhou a liberação dos produtos.

Em 05/03/2026 a empresa protocolou junto a esta VISA declaração acatando a decisão desta VISA e informando que os produtos serão devolvidos ao fabricante para descarte.

Em 12/03/2026 foi determinada a lavratura de termo de liberação de produto para devolução ao fabricante.

Em 16/03/2026 foi lavrado o termo nº 3543907/0000884 para liberação do produto "Save the Skin B12" para devolução ao fabricante e descarte, devendo ser comprovado por nota fiscal de devolução de produto. Na mesma data, a representante da empresa Sra. Samantha Roberta Brasil Bueno Beordo, deu ciência no referido documento.

Em 08/06/2026 a empresa apresentou na esta VISA comprovante de coleta e destinação do produto Save The Skin B12.

Em 09/06/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01508**.

Em 11/06/2026 a empresa deu ciência no referido documento, tendo 10 dias para manifestar recurso.

Em 25/06/2026, após transcorrido o prazo para recurso e não havendo nova manifestação por parte do interessado, o presente processo administrativo sanitário pode ser encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **MENDES MUINOS & FRAGA LTDA. - BROOKS HAMBURGUERIA**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 39.728.708/0001-07

Endereço: Rua 9, 1303 - Centro

Responsável Legal: Arilso da Cunha Fraga Costa Filho

CPF: 365.842.598-97

Auto de Infração nº 3543907/0000994, de 15/05/2026, que descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Manipular / preparar alimentos e expô-los à venda / consumo em desacordo com as normas de boas práticas e legislação sanitária vigente, comprometendo a qualidade e segurança do produto ofertado.

2. Manter atividade do estabelecimento em más condições de higiene, organização, limpeza e com problemas graves no sistema de esgoto do prédio tornando o ambiente insalubre e passível de contaminação cruzada dos produtos preparados e ofertados ao consumo.

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar e Inutilização de Produtos nº 3543907/01239, de 18/05/2026, que impõe a penalidade de Interdição Cautelar do estabelecimento e inutilização / descarte de materiais, ingredientes e produtos impróprios ao consumo.

Termo de inutilização de Produto nº 3543907/845: Foram inutilizados e descartados 8,96Kg de ingredientes para montagem e preparo de lanches (molhos, hortifruti, etc), 1,90Kg de carnes diversas e 3,77Kg de ingredientes para preparo de drinks e sobremesas.

Considerando o disposto nos Artigos 110,111 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 05/2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos Artigos 112, 115, 116 e 118 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 15/05/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000994, Auto de Imposição de Penalidade N. 3543907/01239 e Termo nº 3543907/845;

Em 19/05/2026: o responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta Vigilância onde deu ciência no auto de infração, sendo facultado o exercício do direito de defesa no prazo de 10 dias.

Em 27/05/2026, o interessado protocolizou, nesta Vigilância, sob N. VISARC1897/26, documentação de defesa ao Auto de Infração e comunicação de encerramento de atividades do estabelecimento autuado juntamente com a solicitação de encerramento e baixa do cadastro junto à este órgão.

Em 03/06/2026 a Autoridade Sanitária, após consideração deferiu parcialmente as alegações contidas em recurso e, em face do encerramento da atividade do estabelecimento e a consequente eliminação do risco e motivador da lavratura do referido Auto e o processo administrativo por este desencadeado, determinou o cancelamento do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS do autuado, encerramento do cadastro junto à este órgão e o arquivamento do processo relacionado à autuação e ao cadastro do estabelecimento em tela.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **CLINICA DE EMAGRECIMENTO RIO CLARO LTDA**

Ramo de Atividade: Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CPF/CNPJ: 44.765.651/0001-48

Endereço: Rua 02 nº 998- Centro

Responsável Legal: Rayssa Marques de Souza

Auto de Infração nº 3543907/0000938, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções: Durante a inspeção, as funcionárias do estabelecimento informaram que não realizavam mais a aplicação injetável de enzimas lipolíticas com a finalidade de emagrecimento, porém foram encontradas jogadas no chão do DML (área de serviço) as listas contendo datas recentes, nome dos clientes, tipo de enzimas e assinatura do responsável pelas aplicações; quando comparado os nomes presentes nas listagens com os prontuários apresentados, confirmou-se a realização do procedimento no dia anterior à fiscalização. Ademais, foram encontrados produtos injetáveis, inclusive as enzimas, na geladeira e armários da copa dos funcionários. 2. Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, ARMAZENAR, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança: Foram encontrados armazenados de forma irregular em geladeira doméstica, juntamente com alimentos, diversos produtos termolábeis, sem controle e monitoramento de temperatura, não garantindo as condições de conservação, segurança, qualidade e eficácia dos produtos, expondo os usuários a risco sanitário. 3. Colocar em risco a segurança do paciente e a eficácia terapêutica, por quebra da “rede de frio”, transporte sem monitoramento de temperatura e em condições inadequadas entre as Unidades da Rede, verificado através de anotações comprobatórias indicando que os produtos eram recebidos não apenas da Unidade de Franca/SP, mas também da Unidade de Piracicaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade de Apreensão de Produto nº 3543907/01444 e Termo de Apreensão e Inutilização de Produto nº 3543907/0000881, produtos apreendidos para inutilização abaixo relacionados:

- NEUVYE FARMÁCIA DE MANIPULADOS: 01 ampola Semaglutida 1,35 mg/ml;
- PHITO INJETÁVEIS: 04 ampolas Tirzepatida 2,6 mg/0,5 ml;
- LABORATÓRIO BIOMETIL: 01 ampola Tirzepatida 60,24/2,4 ml;
- OPTIMUS PHARMA (Farmácia de manipulação):
- 14 ampolas (Carnitina 300 mg+ Piruvato Sódio 10mg+ Cafeína 50 mg + Silício 10 mg+ Colina 200 mg+ Lidocaína 40 mg - QSP 20 ml), lote 1619 -procedimento Gordura Localizada;
- 05 ampolas (Glicose 75% + Lidocaína 0,4%) - procedimento PEIM
- 25 ampolas (Carnitina 300 mg+ Piruvato Sódio 10mg+ Cafeína 50 mg + Silício 10 mg+ Colina 200 mg+ Lidocaína 40 mg - QSP 20 ml), lote 1316 - procedimento Gordura Localizada;
- 50 ampolas (HMB 50 mg + Picolinato Cromo 100 mg + L-carnitina 500 mg + L - ornitina 150 mg+ Sulfato de Magnésio 200 mg - QSP 20 ml), lote 2040- procedimento Perda de peso;
- 04 ampolas (Pentoxifilina 40 mg +Silício 10 mg+ Cafeína 50 mg+ Lidocaína 2% - QSP 10 ml) - procedimento Celulite;
- 02 frascos abertos + 02 frascos fechados (Ácido hialurônico 10 mg+ Sulfato condroitina 200 mg +Ácido alfa lipóico + Vitamina C 400 mg+ Silício 10 mg +Lidocaína 20 mg - QSP 10 ml) - procedimento Rejuvenescimento;
- 01 frasco aberto e 02 frascos fechados (Ácido Hialurônico 4 mg +Colágeno 10 mg+ Silício 10 mg+ Elastina 10 mg+ Lidocaína 20 mg - QPS 10 ml) - procedimento Flacidez.

Considerando o disposto no Artigos 110, 112 incisos IV e VI, 118 inciso I, e 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário, combinado com a RDC nº430/2020 e RDC 653/2022.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 110, 112, 116, 118 inciso I, 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei

Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 20/02/2026 foram lavrados os documentos citados acima;

Em 23/02/2026 a responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração e nos referidos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa/ recurso.

Em 05/03/2026 o autuado ingressou, nesta Vigilância, com documentação em defesa ao referido Auto de Infração, protocolizado sob n. 162. O documento protocolado foi indeferido e abriu-se o prazo de 10 dias para a apresentação do recurso/defesa.

Em 16/03/2026 a gerente da empresa deu ciência ao indeferimento do documento protocolado e ao prazo de 10 dias para apresentação do recurso/defesa.

Em 26/03/2026 foi apresentada a defesa administrativa sob protocolo nº 243 referente ao Auto de Infração nº 3543907/0000938.

Em 06/04/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01234** no valor equivalente à 500 (quinhentas) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, após o indeferimento da defesa apresentada sob protocolo nº 243. O autuado tomou ciência do conteúdo e do prazo para defesa conforme estabelecido na legislação vigente / aplicável, após o que, assinou o documento e recebeu a via cabível.

Em 15/04/2026 foi apresentada a defesa administrativa sob protocolo nº 298 referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01234.

Em 24/04/2026 após análise da defesa administrativa apresentada sob protocolo nº 298, foi concedida a redução da multa em 50%, com a ciência do interessado na mesma data.

Em 05/05/2026 foi apresentado recurso administrativo sob protocolo nº 350, sendo deferida a solicitação de redução da multa para 100 UFESPs.

Em 13/05/2026 foi lavrada a **Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/01005** no valor de 100 UFESPs (R\$ 3.842,00); na mesma data o responsável deu ciência e recebeu cópia do boleto.

Em 12/06/2026 foi realizado o recolhimento da multa nº 3543907/01005 no valor de 100 UFESPs (R\$ 3.842,00).

Em 15/06/2026 foi realizado o encerramento do processo administrativo e arquivamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **VITALE ESPAÇO DE BELEZA**

Ramo de Atividade: Atividades de estética e cuidados com a beleza

CPF/CNPJ: 64.095.109/0001-32

Endereço: Avenida 1A, 883, Jardim Nossa Senhora da Saúde II

Responsável Legal: Jaqueline Nicoletti de Souza Azevedo

Auto de Infração nº 3543907/0000893 - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes; - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado; - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor; - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança; - expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado; Os

estabelecimentos de interesse à saúde, definidos em norma técnica para fins de licença e cadastramento, deverão possuir e funcionarão na presença de um responsável técnico legalmente habilitado.

Estando sujeita às penas capituladas no(s) art(s): Artigo 110, 112, 115, 122 incisos I, XI e XIX da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/02/2026 também foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade nº3543907/01486** com a pena de **interdição cautelar** da atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

Em 12/02/2026 o interessado deu ciência no Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade com prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contados a partir de 12/02/2026.

Em 19/02/2026 o autuado ingressou, nesta Vigilância, com documentação em defesa ao referido Auto de Infração, protocolizado sob n. 128.

Em 04/03/2026 a defesa apresentada foi indeferida pela chefia. Na mesma data foi determinado a aplicação da Penalidade de Advertência e manutenção da Interdição Cautelar da atividade até a completa regularização do cadastro.

Em 05/03/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01471**.

Em 06/03/2026, o representante deu ciência, tendo 10 dias para interposição de recurso.

Em 15/06/2026, após decorrido o prazo de 10 dias para apresentar recurso e não havendo nova manifestação por parte do interessado, foi realizado o encerramento do processo administrativo e arquivamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **JENIFFER ANICETO TESSUTO**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 40.585.254/0001-33

Endereço: Avenida M43, nº 2035 – Jardim Progresso.

Responsável Legal: Jeniffer Aniceto Tessuto.

Auto de Infração nº 3543907/0000922, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Estar em funcionamento sem licença sanitária, expor à venda/consumo alimentos manifestamente deteriorados; descumprir atos emanados das autoridades sanitária visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Considerando o disposto nos Artigos 86, 107, 110, 112 no inciso VI, 122 nos incisos I, IV, XI, XIII, XVII, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/04/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000922;

Em 05/05/2026: a responsável legal pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Em 18/05/2026 foi protocolada junto a esta VISA defesa para o Auto de Infração nº 3543907/0000922 intempestivamente.

Em 25/05/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907/01238**.

Em 25/05/2026, a responsável legal pela empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01238, tendo 10 dias para apresentar recurso.

Em 10/06/2026: O responsável tomou ciência da **Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/01007** e recebeu a guia para recolhimento da mesma, tendo sido cientificado do prazo de 30 dias para tanto.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações

desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **WLK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Ramo de Atividade: Serviço de Odontologia

CPF/CNPJ: 10.386.956/0001-27

Endereço: Rua 6, nº 676 - Centro

Responsável Legal: Kaio Francisco Martinez

Auto de Infração nº 3543907/0000985, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: (1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e/ou licença dos órgãos sanitários competentes; (2) Estar com Equipamentos geradores de Radiação Ionizante em pleno funcionamento, sem comprovação de seu bom funcionamento, através da apresentação de seus Laudos Radiométricos; (3) Estar expondo ao uso dispositivos médicos sem a correta esterilização; (4) Reutilizar produtos hospitalares que não podem ser reprocessados (seringas e produtos implantáveis esterilizados pelo fabricante).

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998.

Termo - 3543907/0000917, o qual dá sequência ao Auto de Infração nº 3543907/0000985 em que foi **interditado cautelarmente todo os instrumentais** (dispositivos médicos) que não garantam a segurança e eficácia do processo de esterilização para a utilização em procedimentos odontológicos, assim como, os equipamentos geradores de radiação ionizante. Medida adotada com fundamento nos artigos 102 e 103 da Lei Estadual 10.083/98 em seu título III cujo conteúdo compreende o capítulo I "Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse à Saúde", desta forma, se combinando com os seguintes dispositivos legais já mencionados: Art 57 da RDC 63/11, c/c Arts 91, 108, 182 da RDC 1002/25, c/c ANVISA RE 2605 de 11/08/06, c/c Arts 28, 31, 65 da RDC 611/2022, c/c Instrução Normativa nº 95/2021, c/c Instrução Normativa nº 94/2021, c/c Inciso XIX do Art. 122 da Lei Estadual 10.083/98.

ACOMPANHAMENTO:

Em 04/03/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000985 o interessado deu ciência no Auto de Infração, tendo 10 dias para apresentar recurso/resposta.

Em 05/03/2026 houve a lavratura do Termo - 3543907/0000917 o qual dá sequência à ação realizada em 04/03/2026.

Em 16/03/2026: foi encerrado o prazo de 10 dias para a apresentação de defesa ou impugnação do Auto de Infração, conforme Legislação Sanitária em vigor, por parte da WLK Serviços de Saúde Ltda.

Em 26/03/2026 após a análise de apresentação de defesa, que não ocorrera, foi imposta pela autoridade competente a penalidade de multa de 750 UFESP.

Em 31/03/2026 compareceu o interessado pela empresa, a fim de dar ciência ao Parecer de Imposição de Penalidade, ao **Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/01497 de multa** no valor de 750 UFESP, assim como de outros documentos pertinentes. O interessado terá 10 dias para interpor recurso.

Em 07/04/2026 a equipe esteve no local para desinterdição do Equipamento Panorâmico com o objetivo de liberação para sua venda, ato este não realizado pela ausência do Equipamento que fôra recolhido no dia anterior, sem aviso prévio, pela Empresa especializada que o adquiriu. O fato incorreu em violação ao Inciso XX do Art. 122 da Lei Estadual 10083/98, por remoção do lacre na ausência de autoridade competente, flagrando violação por atos emanados, gerando Boletim de Ocorrência, por força de Lei. A ação do autuado fôra inclusa como item a ser considerado no julgamento da interposição de recurso vindoura.

Em 09/04/2026: estivemos no estabelecimento para proceder com o deslacre de todos os instrumentais (dispositivos médicos) interditados cautelarmente em 05/03/2026 através do Termo 3543907/0000917.

Em 09/04/2026: deu entrada a interposição de recurso referente ao **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01497**.

Em 14/04/2026: após análise de recurso, autoridade superior competente considerou a defesa parcialmente deferida, concedendo redução de 50% no valor inicial da multa, portanto, reduzindo seu valor para 375 UFESP.

Em 22/04/2026: o autuado tomou conhecimento formal da decisão da autoridade superior, tendo assim, mais 10 dias para interposição de segundo recurso.

Em 22/04/2026: tendo sido constatado o cumprimento dos itens 1, 3 e 4 solicitados mediante o cumprimento da notificação nº 3543907/037675 (complementar ao Auto de Infração nº 3543907/0000985), foi lavrado o **Termo nº 3543907/0000898 de desinterdição de todos os instrumentais** (dispositivos médicos) interditados cautelarmente em 05/03/2026 através do Termo 3543907/0000917.

Em 24/04/2026 deu entrada nessa VISA sob o protocolo de entrada nº 332 2º recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa - 3543907/01497.

Em 30/04/2026 a Autoridade Superior Competente despachou pela manutenção da Imposição de Penalidade de Multa no valor de 375 UFESP.

Em 18/05/2026 foi dada ciência à **Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/00976** no valor de R\$14.407,50 (quatorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos, correspondente a 375 UFESP) e também ao boleto para o recolhimento do valor supracitado. O interessado terá 30 dias para o recolhimento da taxa a partir da data da ciência.

Em 18/06/2026 foi encerrado o prazo para o pagamento/recolhimento da multa de 375 UFESP, não houve o pagamento da multa, portanto será inscrita em dívida ativa. Dessa forma, encerra-se o processo administrativo.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **PONTO DA ESFIHA RIO CLARO LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 55.722.569/0001-52

Endereço: Avenida M 21, nº 1732 - Jardim Floridiana

Responsável Legal: Luís Carlos Azevedo Santos

Auto de Infração nº 3543907/0000953, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Estar em pleno funcionamento sem licença sanitária e sem atender os padrões de identidade, segurança e qualidade, em desconformidade com a Portaria CVS 5 de 09/04/2013, conforme segue:

- 1) Manter os passa pratos abertos;
- 2) Utilizar panos de algodão na área de manipulação;
- 3) Deixar alimentos expostos, sem refrigeração e proteção adequada (providenciar pista fria);
- 4) Não datar e identificar os produtos abertos e manipulados de acordo com as recomendações do fabricante;
- 5) Não assegurar as condições de higiene dos equipamentos (freezer e câmara fria);
- 6) Não disponibilizar papel toalha e sabonete líquido no sanitário dos funcionários;
- 7) Armazenar alimentos abertos e sem identificação e data;
- 8) Não armazenar embalagens em local adequado (em contato com encanamento e teto);
- 9) Não utilizar lixeiras com tampa acionada por pedal para armazenar os resíduos de alimentos;
- 10) Manter as câmaras frias desorganizadas, com sujidades e com acúmulo de gelo;
- 11) Acumular embalagens vazias e produtos abertos sem proteção;
- 12) Armazenar bebidas em contato direto com o chão;
- 13) Manipulador não deve utilizar barba.

Considerando o disposto nos 112 e 122, incisos I, XI e XIX da Lei Estadual 10.083/1998 combinado com a Portaria CVS 05 de 09/04/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 13/05/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000953.

Em 13/05/2026: O responsável pelo estabelecimento compareceu a esta VISA onde deu ciência no auto de infração, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Em 22/05/2026: Foi protocolada junto a esta VISA defesa (nº 402/2026 e 403/2026) para o Auto de Infração nº 3543907/0000953.

Em 19/06/2026 foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01500**.

Na mesma data o responsável pela empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01500, tendo 10 dias para apresentar recurso.

Em 01/07/2026: Encerrou-se o prazo para apresentação de defesa. Não houve manifestação do interessado, sendo assim, o processo referente ao Auto de Infração será encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **MARIANA LUCHIN DERMATOLOGIA E ESTÉTICA**

Ramo de Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

CPF/CNPJ: 40.710.160/0001-49

Endereço: Rua 09 CJ nº 411- Cidade Jardim

Responsável Legal: Mariana Luchin Diniz Silva

Auto de Infração nº 3543907/0001001, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Obstar, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções: Durante a fiscalização, as funcionárias não permitiram o acesso a todas as salas de atendimento, bem como informaram que o consultório da médica estava trancado, não sendo permitido o acesso pela fiscalização; posteriormente após orientação das penalidades cabíveis referentes à proibição do acesso ao consultório, a chave foi disponibilizada. 2. Extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança: Foram encontradas ampolas de toxina botulínica sem registro de data e horário da reconstituição/liofilização, não garantindo a validade de 24 horas, conforme orientação do fabricante; os termolábeis não se encontravam armazenados conforme orientação do fabricante (2-8°C) . 3. Expor e comercializar cosméticos manipulados sob marca própria, produzidos por farmácia de manipulação, em desacordo com a finalidade das preparações magistrais previstas na RDC nº 67/2007, especialmente diante da vedação de exposição ao público para fins de propaganda, publicidade ou promoção (item 5.14 de Anexo I), bem como pela ausência de regularização do produto como cosmético fabricado sob as normas aplicáveis aos produtos industrializados.

Considerando o disposto no Artigo 95, artigo 110, artigo 112 incisos IV e VI, artigo 122 incisos VIII, artigo XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário, combinado com a RDC nº 67/2007 item 4, item 5.14 do Anexo I, RDC nº 176/2006, RDC nº 48/2013. .

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 110, 112 e 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

- Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Apreensão de Produto nº 3543907/01498.

Conforme disposto no: Artigo 95, artigo 110, artigo 112 incisos IV e VI, artigo 122 incisos VIII, XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário, combinado com a RDC nº 67/2007 item 4, item 5.14 do Anexo I, RDC nº 176/2006, RDC nº 48/2013. Descrição da Penalidade: Artigo 110, 112, e 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

-Lavratura dos Termos de Apreensão e Inutilização de Produto 3543907/0000928 e nº

3543907/0000930. Foram apreendidos para inutilização os seguintes produtos abaixo relacionados:

CLEAR SKIN FOAM CALMANTE- validade 11/09/2026- 13 unidades

CREME ÁREA DOS OLHOS 50+ - validade 11/09/2026- 04 unidades

PANCAKE FPS 50 NUDE- validade 26/03/2027- 09 unidades

PANCAKE FPS 50 PEACH- validade 26/03/2027- 07 unidades

Relação de produtos sem rotulagem e fora do prazo de validade

GLOSS-NUDE ROSE GLOSS- validade 09/06/2026- 02 unidades

GLOSS-PINK GLOSS- validade 09/06/2026- 03 unidades

BB FACE MINERAL MARFIN FPS 50 - validade 29/08/2025- 01 unidade

PANCAKE FPS 50 PEACH- validade 09/06/2026- 02 unidades

PDRN STICK PRO FPS 75 BEGE - validade 09/06/2026- 07 unidades

OVAI HAIR E BODY- sem rotulagem e sem validade- 03 unidades

RINSAGEM FISIOLÓGICA PH 4,0 - sem rotulagem e sem validade- 02 unidades

BB FACE MINERAL MARFIN FPS 50- sem rotulagem e sem validade- 01 unidade

BB FACE MINERAL BRONZE FPS 50- sem rotulagem e sem validade- 01 unidade

BB FACE MINERAL PEACH FPS 50- sem rotulagem e sem validade- 02 unidades

Foram encontradas 2 unidades de uma embalagem preta de vidro sem informação do produto, nome, lote e rotulagem e também sem data de validade;

Foram apreendidos 4 frascos de toxina botulínica A 500U-DYSPOORT;

Foram apreendidos 2 frascos ampola de SCULPTRA;

Foi apreendido 1 frasco ampola de TOSKANI.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/06/2026 foram lavrados os documentos citados acima;

Em 19/06/2026 a responsável legal pelo estabelecimento, compareceu a esta VISA, onde deu ciência nos referidos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa/ recurso.

Em 26/06/2026 a empresa apresentou defesa do Auto de Infração, dentro do prazo determinado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **ANDREIA SILVA DOS SANTOS MASSINI.**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral.

CPF/CNPJ: 18.223.007/0001-38.

Endereço: Avenida 7, nº 45 – Jardim Paulista I.

Responsável Legal: Andreia Silva dos Santos Massini.

Auto de Infração nº 3543907/0000957, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Descumprimento da notificação nº 3543907/035811, lavrada no dia 12 (doze) de maio de 2025.
2. Fazer funcionar estabelecimento comercial sem licença dos órgãos competentes.
3. Expor a venda produtos sem data de validade.
4. Expor à venda produto (linguiça) sem registro junto ao órgão competente; (SIM, SISP, SIF, SISBI).

Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000847, conforme consta, foram descartados 16,200 kg de linguiça de cebola; 8,300 kg de linguiça de pernil com vinagrete; 7,285 kg de linguiça de pimentão; 25,570 kg de linguiça de frango grossa, totalizando 57,355 kg de linguiça descartada. Também foram descartados farofa caseira.

Considerando o disposto nos artigos 112,122 incisos I, XI, XIII, XIX, 110 da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinado com a Resolução RDC 216 e Portaria CVS 5 de 2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I, XI, XIII, XIX da Lei nº 10083 de 23 de setembro

de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 19/05/2026: Lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000957 e do Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000847.

Em 26/05/2026: Os interessados deram ciência no auto de infração e no termo de inutilização de produto e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 17/06/2026: Lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01511**.

Em 18/06/2026: O interessado compareceu a esta VISA e deu ciência no Auto de Penalidade de Advertência e tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. O prazo se encerra em 29/06/2026.

Em 29/06/2026: O interessado não apresentou recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Lavratura do Auto de Infração de **BANANA COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTI LTDA.**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral.

CPF/CNPJ: 58.849.503/0001-16.

Endereço: Rua 3 A, nº 812 – Vila Alemã.

Responsável Legal: Adriano Benedito Covre.

Auto de Infração nº 3543907/0000955, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Descumprimento da notificação nº 3543907/040783, lavrada em 30/01/2026.
2. Fazer funcionar estabelecimentos comercial sem licença dos órgãos competentes.
3. Expor a venda produtos sem data de validade, em temperatura inadequada e manipulado irregularmente.

Considerando o disposto nos artigos 122 incisos XI, XIII, X da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinado com a Resolução RDC 216 e Portaria CVS 5 de 2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122 incisos XI, XIII, X da Lei nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/05/2026: Lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000955.

Em 22/05/2026: Os interessados deram ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 01/06/2026: A empresa não apresentou defesa.

Em 19/06/2026: Lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01512**. Após diversas tentativas sem sucesso de contatar os responsáveis pelo estabelecimento e diante do não comparecimento para ciência, decidiu-se pela publicação no Diário Oficial. Após a publicação, o responsável terá o prazo de cinco dias para tomar ciência e, a partir de então, dez dias para a interposição de recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Lavratura do Auto de Infração de **EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 08.944.502/0007-78

Endereço: Avenida 61, 1332, Jardim Anhanguera

Responsável Legal: Monique da Silva Pião – Responsável Técnica

Auto de Infração nº 3543907/0000920, Termo de Inutilização de Produto 3543907/0000899, Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907/01507, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 - Fabricar produtos exclusivos da Indústria de Produtos de Origem Animal (linguiça, torresmo, empanados, banha de porco, cortes cárneos congelados) em área de varejo, sem identidade, qualidade e registro em órgãos competentes. Possui condimentos, aditivos, embutideira na área de manipulação, que caracterizam a produção.

2 - Fazer uso de condimento Global para Linguiça Toscana GTK marca Ibrac que contém: conservante INS250 nitrito de sódio (sal de cura) de uso proibido por açougue e limite máximo estabelecido pela ANVISA (Decreto Estadual 66.634/2022 e IN211/2023 ANVISA, respectivamente); Estabilizante 452i polifosfato de sódio, com limite máximo estabelecido pela ANVISA (IN 211/2023).

3 - Agir com intenção de embarço à fiscalização ao retirar da câmara de refrigerados 06 (seis) caixas brancas contendo massa para fabricação de linguiça e leva-las com carro inox em meio aos materiais do galpão destinado ao acondicionamento de inservíveis, resto de material de construção e recicláveis. As caixas/massas estavam sem identificação de produção (data, lote, produto, etc.), em local inadequado em temperatura ambiente, em contato com sujidades, poeira, sem garantia que não seria retornado à área de açougue, inserido na câmara fria, posteriormente embutido e exposto à venda ao consumidor. Diante ao exposto o produto foi considerado de alto risco à saúde pública tanto pela falta de acompanhamento e registros da produção, uso de aditivos e registro nos órgãos competentes quanto à contaminação do produto, câmaras, manipulação, exposição à temperatura e área não adequada.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998; Decreto Federal 9.013/2017 RIISPOA; IN ANVISA 211/2023 anexo III item 08.2.2.1 e Decreto Estadual 66.634/2022.

ACOMPANHAMENTO:

Em 11/04/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 24/04/2026: A empresa, na figura da responsável técnica deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 06/05/2026: a empresa apresentou defesa, sendo considerada tempestiva.

Em 25/05/2026: lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01507 de 400 UFESP equivalente a R\$15.368,00 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais). Na mesma data a empresa deu ciência e tem 10 dias para interposição de recurso da penalidade.

Em 08/06/2026: a empresa apresentou defesa, sendo considerada tempestiva.

Em 25/06/2026: indeferimento do recurso e parecer deferindo mais 10 dias de prazo para a empresa solicitar, caso seja de interesse, redução no valor da multa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **CARLOS ANTONIO BOTTA JUNIOR**

Ramo de Atividade: Açougue

CPF/CNPJ: 28.413.602/0001-90

Endereço: avenida 01MP, 705. Parque Mãe Preta.

Responsável Legal: Antonio Carlos Botta Junior - Proprietário

Auto de Infração nº 3543907/0000960, Termo de Inutilização de Produto 3543907/0000932, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1 - Espetar cubos de frango em temperatura ambiente, fora da área de manipulação (área de vendas);
- 2 - Área de manipulação sendo utilizada com temperatura acima para manipulação de frango;
- 3 - Falta de controle de temperatura do produto manipulado e falta de registro de produção dos "cárneos temperados";
- 4 - Área de manipulação aberta, permitindo a entrada de vetores (moscas);
- 5 - Funcionário com barba e boné na área de produção, manipulação;
- 7 - Produtos cárneos (frango - corte e carne industrial) em processo de descongelamento em área externa,

temperatura ambiente, dentro de bombonas;

6 - Utilizar carne industrial bovina em preparações cruas;

8 - Fracionar e fazer preparações utilizando carne moída proveniente da indústria;

9 - Oferecer carne moída (pré moída) ao consumidor;

10 - Produtos para consumo (carne moída embalada) acondicionados misturados com produtos para descarte;

11 - Fazer uso de sal de cura e fabricar produtos exclusivos da indústria de POA em área de varejo sem registro de estabelecimento e produtos nos órgãos competentes;

12 - Falta de refrigeração para transporte de perecíveis.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998; Decreto Federal 9.013/2017 RIISPOA; Decretos 66.634 e 66.739/2022; RDC216/2004; Portaria CVS5/2013; Portaria SDA MAPA664/2022; Portaria DAS MAPA 1021/2024.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/06/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 26/06/2026: A empresa, na figura do responsável técnica deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **EVANDRO P. DOS REIS PADARIA**

Ramo de Atividade: Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria - Padaria

CPF/CNPJ: 21.868.036/0001-61

Endereço: Av. 50A, 894 - Vila Alemã

Responsável Legal: Evandro Pereira dos Reis

Auto de Infração nº 3543907/0000919, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.

2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.

3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de "boas práticas", comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto nos Artigos 110 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/03/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000919.

Em 23/03/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 06/04/2026: O interessado protocolou defesa.

Em 14/04/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo a penalidade de multa.

Em 14/04/2026: Houve parecer positivo para a penalidade de multa.

Em 15/04/2026: Foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01440**.

Em 24/04/2026: O responsável compareceu à VISA e deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01440. A empresa terá 10 dias para apresentar recurso.

Em 06/05/2026: Foi protocolado recurso do Auto de Imposição de Penalidade de Multa.

Em 18/05/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo o indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade de multa.

Em 19/05/2026: Houve parecer pelo indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade de multa.

Em 22/05/2026: Foi lavrada **Notificação de Recolhimento de Multa 3543907/01006**, no valor de 50 UFESPs (R\$ 1.921,00).

Em 26/05/2026: O responsável tomou ciência da notificação de recolhimento de multa e recebeu uma cópia do boleto. Ele terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

Em 25/06/2026: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, constatou-se que o responsável não realizou o pagamento, razão pela qual o débito será inscrito em dívida ativa.

30/06/2026: Solicitada a inscrição da empresa na dívida ativa, encerramento do processo administrativo e arquivamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **LIMA RUSSO LANCHONETE LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurantes e Similares

CPF/CNPJ: 41.230.052/0001-31

Endereço: Rua 14, 1691 – Vila do Rádio

Responsável Legal: Thatyane Lima de Almeida

Auto de Infração nº 3543907/0000952 e Termo de Inutilização de Produto 3543907/844, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.
- 3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de “boas práticas”, comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto nos Artigos 110 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/05/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000952 e do Termo de Inutilização de Produto 3543907/844.

Em 11/05/2026: a interessada deu ciência no auto de infração e no termo de inutilização de produto e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 21/05/2026: Fim do prazo para apresentação de defesa sem manifestação da parte.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **SUELI OSORIO GOUVEIA**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de Laticínios e Frios

CPF/CNPJ: 65.041.793/0001-32

Endereço: Rua 11 JN, 782 – Jardim Novo

Responsável Legal: Sueli Osorio Gouveia

Auto de Infração nº 3543907/0000988, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Dificultar a fiscalização inicial para verificação de atividade. Houve 05 (cinco) tentativas “in loco”, 01 (um) contato telefônico sem êxito, 01 (um) contato telefônico onde foi combinado data e horário (06/04/2026 às 08:30h) e



ao ir ao local em dia e hora combinado não havia alguém para receber a fiscalização, o local estava fechado.

Considerando o disposto nos Artigo 122, incisos VIII da Lei Estadual 10.083/1998.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, inciso VIII da Lei Estadual nº 10.083/1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/04//2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000988. Pelo não comparecimento dos responsáveis pelo estabelecimento para ciência na mesma data, conforme solicitado via notificação de nº 3543907/041102, decidiu-se pela publicação em diário oficial.

Em 04/05/2026: Publicação no Diário Oficial do Município de Rio Claro (edição 1943, página 41).

Em 11/05/2026: fim do prazo para ciência através da publicação e Diário Oficial do Município. A empresa tem 10 dias a contar da data atual para interposição de recurso.

Em 21/05/2026: Fim do prazo de interposição de recurso. Não foi apresentado pela empresa, sendo considerada revel.

Em 29/05/2025: Relatório de Instrução de julgamento propondo penalidade de multa de 10 UFESPs que corresponde ao valor de R\$384,20 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Em 08/06/2026: houve parecer favorável a penalidade de multa.

Em 09/06/2026: Foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01509**. Após diversas tentativas sem sucesso de contatar os responsáveis pelo estabelecimento para ciência, decidiu-se pela publicação no Diário Oficial. Após a publicação, o responsável terá o prazo de cinco dias para tomar ciência e, a partir de então, dez dias para a interposição de recurso.

Em 22/06/2026: Publicação no Diário Oficial do Município de Rio Claro (edição 1963, página 19).

Em 29/06/2026: fim do prazo para ciência através da publicação e Diário Oficial do Município. A empresa tem 10 dias a contar da data atual para interposição de recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

.....